



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 001/2019

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79 e nº 6.938/81, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.115/2018**, vem pelo presente emitir LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) ao:

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: DELMAR EUGÊNIO GRUN

CPF: 037.642.300-53

ENDEREÇO: RUA BELA VISTA, Nº 292, BAIRRO BELA VISTA

MUNICÍPIO: ARROIO DO MEIO/RS

CEP: 95.940-000

A promover à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO UNIFAMILIAR (inclusão de ETE, quando couber, e suas licenças correspondentes), em área com superfície de 124.596,55m².

Localização: rua Reinoldo Heineck, s/nº. Centro, município de Travesseiro/RS.

Coordenadas Geográficas: Long: - 29.301555° Lat: - 52.060361°

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Matrícula: 6.593, Livro nº 02, Folha nº 01

CODRAM: 3414-40

Situação: Área parcialmente consolidada

Parecer Técnico: 008/2019

2. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao desmembramento e retificação de área:

1.1. Conforme memorial descritivo e planta de responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Roberta Scheid, CAU/BR A121141-2, RRT nº 07646852, a área objeto de retificação de área e desmembramento está assim configurada:

Retificação de área de 121.000,00m² para 124.596,55m²;

Área a ser desmembrada com superfície de 124.596,55m²:

Área A – com superfície de 14.233,83m²;

Área de Preservação Permanente – superfície de 2.664,15m²;

Área B – com superfície de 972,30m² - doação de rua, ocupada pela rua Reinoldo Heineck);

Área C – com superfície de 109.390,42m²;

Área de Compensação Ambiental – com superfície de 16.000,00m²;

Do desmembramento da área A com superfície de 14.233,83m²:

Área 1 – com superfície de 360,05m²;

Área 2 – com superfície de 13.873,78m²;

Área de Preservação Permanente – superfície de 2.664,15m²;

Do desmembramento da área C com superfície de 109.390,42m²:

Área 1 – com superfície de 726,00m²;

Área 2 – com superfície de 108.664,42m²;

Área de Compensação Ambiental – com superfície de 16.000,00m².

1.2. A futura instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais nas áreas objeto deste parcelamento, bem como, novo parcelamento destas, somente poderá ser realizada após obtenção de licença ambiental, exarada pelo órgão competente.

2. Quanto à edificação:

2.1. Quando da necessidade de edificação no local, deverá ser solicitada a prévia aprovação do projeto de edificação, como também do sistema de tratamento de efluentes domésticos junto à Secretaria de Planejamento;

2.2. As áreas propostas ao desmembramento encontram-se parcialmente em zona urbana consolidada, sendo a Secretaria de Planejamento responsável pela aprovação dos projetos de edificação, como também do sistema de tratamento de efluentes domésticos.

3. Outras condicionantes:

3.1. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

3.2. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelo responsável técnica Arquiteta e Urbanista Roberta Scheid, CAU/BR A121141-2, RRT nº 07646852, qual se declara devidamente habilitada para função/atividade;

3.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

4. Com vistas a renovação da Licença de Instalação, deverá ser providenciado:

4.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença e Instalação;

4.2. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

4.3. Memorial Descritivo e mapa de situação e localização contemplando a área a ser desmembrada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico com demarcação das ruas, benfeitorias, APP lindeiras e demais informações necessárias à comprovação da área.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 25 de janeiro de 2019.

Esta licença só é válida para as condições e restrições descritas acima no período de 02 (dois) anos a partir da data de emissão. Portanto, caso alguma determinação ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso as informações fornecidas pelo empreendedor não correspondam a realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.

Esta licença não dispensa, nem substitui, quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal